



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1031/73

WALTER LANDUCCI, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 156 e 163 da Lei Municipal nº 631/66 de 30.12.66, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 156 - O lançamento e o recolhimento do Imposto Territorial Urbano e suas taxas serão efetuados nos meses de Abril, Julho, Outubro e Dezembro.

Art. 163 - O lançamento e o Recolhimento do Imposto Predial Urbano e suas taxas serão efetuados nos meses de Abril, Julho, Outubro e Dezembro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 10 de dezembro de 1973.

WALTER LANDUCCI
Prefeito Municipal

Registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste em 10 de dezembro de 1973.

PAULO SILVA LUI
Chefe do Serviço de Administração.